



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8.311, DE 2017

Inclui os §§ 6º, 7º e 8º no art. 6º da Lei n.º 13.288, de 16 de maio de 2016, que "dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluem-se os §§ 6º, 7º e 8º no art. 6º da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 6º Os representantes das entidades que integram a CADEC e o FONIAGRO não poderão ter seus contratos de integração alterados unilateralmente pelas empresas com as quais mantenham relação de integração, antes do final de seus prazos de vigência.

§ 7º No caso de valores financeiros, econômicos ou comerciais definidos ao longo do contrato de integração, as empresas integradoras não poderão discriminar os representantes das entidades que integram o CADEC e o FONIAGRO em relação aos demais integrados.

§ 8º A infringência ao disposto no § 3º deste artigo caracteriza ato análogo ao de rescisão sem justa causa e sujeita o autor às penalidades previstas no art. 715 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras previstas na regulamentação desta Lei.” (NR)

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado Sidney Leite
Presidente

